



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

CONTRATO Nº 2022.03.09.01



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESPECIFICAMENTE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, PROCURADORIA DA MULHER E OUVIDORIA LEGISLATIVA, INCLUSIVE COM A IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO AO ENCARREGADO E DEMAIS AUTORIDADES PELO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, com sede na Rua Tenente José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, CEP: 61890-000, GUAÍUBA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.527/0001-96, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, Sr. FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES.

CONTRATADA: ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, sito a rua Rochael Moreira, nº 38, Centro, São Luís do Curu/CE, CEP. 62.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.172.157/0001-46, neste ato representado pelo Sr. TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, RG: 21.009 – OAB/CE, CPF: 962.549.393-04, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 2022.03.01.01, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESPECIFICAMENTE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, PROCURADORIA DA MULHER E OUVIDORIA LEGISLATIVA, INCLUSIVE COM A IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO AO ENCARREGADO E DEMAIS AUTORIDADES PELO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso II da lei nº 8.666/93, **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação** e suas alterações posteriores combinado a Lei 14.039/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ R\$ 67.070,00 (sessenta e sete mil e setenta reais)**, sendo pago mensalmente a quantia de **R\$ 6.707,00 (seis mil, setecentos e sete reais)**, de acordo com comprovação sobre êxito na proposição da recuperação de crédito devidamente comprovada, por meio de relatório de execução dos serviços a serem devidamente atestados pelo setor competente da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira, do presente contrato, referente a contrato.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês) de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2.001 e Elementos de Despesa, 3.3.90.30.00 do ano de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições a da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas, de acordo com as seguintes especificações, quantidades e valores.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	<p>1. Assessoramento e consultoria na formação e no aperfeiçoamento dos servidores públicos e dos vereadores em matérias relacionadas ao direito público municipal, constitucional, administrativo e/ou legislativo, elaborando e ministrando apresenta ações com o conteúdo legislativo que visam capacitar os integrantes da Câmara Municipal;</p> <p>2. Assessoramento na elaboração e acompanhamento de consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, referente às matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal;</p> <p>3. Assessorar e prestar consultoria à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, auxiliar na elaboração dos expedientes jurídicos e administrativos ao recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de violência e discriminação contra a mulher, inclusive nos atos de fiscalização e acompanhamento da execução dos objetivos legais do órgão;</p> <p>4. Consultoria jurídica na implantação, acompanhamento e elaboração dos atos administrativos voltados ao sistema de proteção de dados, atendendo as metas e objetivos da Lei nº 13.709/2018 e a Emenda Constitucional nº 115/2022, assessorando o encarregado e demais autoridades responsáveis pelo tratamento das operações realizadas com os dados pessoais, inclusive na elaboração de relatórios e outras atividades desenvolvidas pelo setor;</p> <p>5. Assessorar a Ouvidoria da Câmara municipal no cumprimento dos prazos e na classificação correta da manifestação de acordo com a Lei de Acesso à Informação, auxiliando na elaboração dos documentos, relatórios, pareceres, projetos e respostas às reclamações, sugestões, críticas e denúncias quando se tratar de conteúdo jurídico ou legislativo.</p> <p>6. Assessorar a Ouvidoria no fomento à participação popular, conforme a legislação legal, objetivando uma mediação mais célere e transparente e com fundamentos balizados na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>	MÊS	10	R\$ 6.707,00	R\$ 67.070,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



<p>7. Assessorar a Ouvidoria nas audiências públicas, promovendo a cultura de acesso à transparência na Administração Pública e conscientizando do direito fundamental de acesso à informação;</p> <p>8. Prestar consultoria jurídica visando a capacitação da equipe da Ouvidoria e demais setores do legislativo, nos seguintes temas: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, Lei Complementar nº 131/2009, Ouvidoria como instrumento de Gestão e Comunicação, Lei de defesa do usuário de serviço público (Lei Federal nº 13.460/2017);</p> <p>9. Comparecer semanalmente a sede do poder legislativo municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores respectivos do parlamento diminuindo as dúvidas levantadas pelo departamento responsável.</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

- b) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- e) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- f) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse publico.

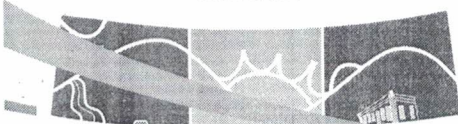
CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2022**, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA



Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **GUAÍÚBA**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

GUAÍÚBA(CE), 10 DE MARÇO DE 2022.

FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍÚBA
CONTRATANTE

**ABREU PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
CNPJ: 13.172.157/0001-46
TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO
CPF: 962.549.393-04 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ANA CLEBIA DE SENA DA SILVA

CPF: 020-360-783-03

Nome: Clarissa Sousa Mendes

CPF: 051.825.993.58